



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



ADENDO Nº1 AO EDITAL

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Hidrolândia-CE

Processo Originário: Tomada de Preços Nº TP/160123.01/CMH

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.

Abertura: 05/04/2023.

Horário: 08H00M

A Câmara Municipal de Hidrolândia, através da Comissão Permanente de Licitações, faz saber a todos, que se acha aberto o presente **ADENDO AO EDITAL** do processo licitatório em epígrafe, visando salvaguardar a supremacia do interesse da administração pública no tocante à legalidade procedimental, nos termos abaixo descritos, e por essa razão,

RESOLVE:

1º. Alterar os seguintes subitens do edital acima epigrafado que passam a valer com a seguinte redação:

4.1.1. Qualquer pessoa jurídica ou pessoa física regularmente estabelecida no País, cadastradas no CRC (Certificado de Registro Cadastral) da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE, especializadas no ramo pertinente ao objeto desta licitação disposto em seus atos constitutivos, ou que comprovem junto a esta Comissão de Licitação, no prazo de até 3 (três) dias antes do recebimento das propostas, observado o disposto no art. 110 e § único da Lei Federal nº 8.666/93, e que preencham os requisitos necessários para cadastro conforme documentos exigidos para inscrição junto ao setor, e ainda que atendam as condições deste Edital e seus anexos

4.3.1.2. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: O(s) item(s) (02 e 03), serão de participação exclusiva entre as licitantes com tratamento jurídico diferenciado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação será EXCLUSIVAMENTE, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

5.2. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá ser entregue em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de tal forma que torne indetectável seu conteúdo, em 1 (uma) única via, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP/160123.01/CMH

Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620 - Centro, Hidrolândia - Ce - CEP 62270-000 Fone - fax (88) 3638 1102
CNPJ 23.718.760.0001-34 - CGF 06.920.397-0



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ DA LICITANTE:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

5.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitação no ato da abertura do envelope com a apresentação imediata dos originais para conferência.

5.3.1. Nenhum documento terá o confere com original antes do início da sessão pública.

5.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão de Licitação.

5.7. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

5.8. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

5.9. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no ENVELOPE "A", não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, salvo na condição do disposto no §3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

5.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

5.10.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.10.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.10.3. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação das licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas adiante.

5.11. EXIGÊNCIAS QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.11.1. QUANTO À PESSOA JURÍDICA:

5.11.1.1. Cédula de Identidade do(s) administrador(s).

5.11.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas a respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.11.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

5.11.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.11.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.11.2. QUANTO À PESSOA FÍSICA:

5.11.2.1. Cédula de Identidade do(s) administrador(s).

5.12. EXIGÊNCIAS QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.12.1. QUANTO À PESSOA JURÍDICA:

5.12.1.1. Cadastro da Pessoa Física na RFB - CPF;

5.12.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.12.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

5.12.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.1.6. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante certidão/declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.12.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.1.8. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante certidão/declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.12.1.9. A licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, conforme o caso, deverá encaminhar a documentação de habilitação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que haja alguma restrição, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de inabilitação.

5.12.1.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante com tratamento jurídico diferenciado na forma do que dispõe a LC nº 123/06, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.12.2. QUANTO À PESSOA FÍSICA:

5.12.2.1. Cadastro da Pessoa Física na RFB - CPF;

5.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.12.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

5.12.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.5. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante certidão/declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



5.12.2.7. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante certidão/declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.12.2.8. A licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, conforme o caso, deverá encaminhar a documentação de habilitação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que haja alguma restrição, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de inabilitação.

5.12.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante com tratamento jurídico diferenciado na forma do que dispõe a LC nº 123/06, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.13. EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.13.1. QUANTO À PESSOA JURÍDICA

5.13.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.13.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.13.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da empresa;

5.13.1.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112º da Lei Federal nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.13.1.5. Garantia de Participação, referente a 1% do valor total orçado somente do item que seja de interesse de participação da licitante, constante da(s) planilha(s) orçamentária(s) anexo(s) deste edital, nos termos do "caput" e § 1º do art. 56 c/c no inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.13.1.6. Caberá a licitante, optar por qualquer das seguintes modalidades de garantia a seguir:

a) **CALÇÃO EM DINHEIRO** - Antes do horário de abertura do certame, a licitante deverá utilizar depósito ou transferência bancária na conta indicada pela administração, onde na análise da habilitação será confirmado o crédito efetivado, ou ainda, poderá ser recolhido junto ao Setor Tributário através de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM desta Câmara Municipal.

b) **CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA** - Através de Título original, onde o seu valor será obtido considerando a cotação vigente do 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura do certame, acompanhado



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído ao título apresentado, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Não serão aceitos como garantia Títulos da Dívida Agrária.

c) **CAUÇÃO POR SEGURO-GARANTIA** - Através de Apólice original, fornecida por instituição financeira estabelecida no nosso Território Nacional com autorização pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário), contendo a identificação dessa Câmara Municipal, a modalidade e o número do processo, e ainda, compreendendo a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

d) **CAUÇÃO POR FIANÇA BANCÁRIA** - Através de Fiança original, fornecida por instituição financeira estabelecida no nosso Território Nacional com autorização pelo Banco Central do Brasil (Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2.325/96), (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário), contendo a identificação dessa Câmara Municipal, a modalidade e o número do processo, e ainda, compreendendo a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5.13.1.7. A devolução da garantia às licitantes, quando em dinheiro, será efetuada após a homologação do processo licitatório, exceto, a licitante vencedora, que só terá sua garantia devolvida após o cumprimento integral do contrato ou sua dissolução.

5.13.1.8. Caso a licitante retire a sua proposta após a fase de habilitação a garantia será revertida para o Tesouro desta Câmara Municipal.

5.13.2. QUANTO À PESSOA FÍSICA

5.13.2.1. Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

5.13.2.2. Garantia de Participação, referente a 1% do valor total orçado somente do item que seja de interesse de participação da licitante, constante da(s) planilha(s) orçamentária(s) anexo(s) deste edital, nos termos do "caput" e § 1º do art. 56 c/c no inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.13.2.3. Caberá a licitante, optar por qualquer das seguintes modalidades de garantia a seguir:

e) **CALÇÃO EM DINHEIRO** - Antes do horário de abertura do certame, a licitante deverá utilizar depósito ou transferência bancária na conta indicada pela administração, onde na análise da habilitação será confirmado o crédito efetuado, ou ainda, poderá ser recolhido junto ao Setor Tributário através de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM desta Câmara Municipal.

f) **CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA** - Através de Título original, onde o seu valor será obtido considerando a cotação vigente do 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura do certame, acompanhado de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído ao título apresentado, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Não serão



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



aceitos como garantia Títulos da Dívida Agrária.

g) **CAUÇÃO POR SEGURO-GARANTIA** - Através de Apólice original, fornecida por instituição financeira estabelecida no nosso Território Nacional com autorização pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário), contendo a identificação dessa Câmara Municipal, a modalidade e o número do processo, e ainda, compreendendo a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

h) **CAUÇÃO POR FIANÇA BANCÁRIA** - Através de Fiança original, fornecida por instituição financeira estabelecida no nosso Território Nacional com autorização pelo Banco Central do Brasil (Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2.325/96), (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário), contendo a identificação dessa Câmara Municipal, a modalidade e o número do processo, e ainda, compreendendo a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5.13.2.4. A devolução da garantia às licitantes, quando em dinheiro, será efetuada após a homologação do processo licitatório, exceto, a licitante vencedora, que só terá sua garantia devolvida após o cumprimento integral do contrato ou sua dissolução.

5.13.2.5. Caso a licitante retire a sua proposta após a fase de habilitação a garantia será revertida para o Tesouro desta Câmara Municipal.

5.14. EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.14.1. QUANTO À PESSOA JURÍDICA

5.14.1.1. Registro ou Inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades referentes ao Item 01.

5.14.2. Registro ou Inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração-CRA ou Conselho Regional de Contabilidade-CRC, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades referentes ao Item 02.

5.14.3. Registro ou Inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração-CRA ou Conselho Regional de Contabilidade-CRC, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades referentes ao Item 03.

5.14.4. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Classe, exceto nos casos em que o respectivo conselho não realize o registro ou averbação de atestados de capacidade técnica, devendo a licitante apresentar documento comprobatório conforme o caso.

5.14.4.1. Para fins da comprovação de aptidão para a execução dos serviços, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.14.4.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços;

5.14.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados para a aferição da



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



compatibilidade em períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade da referida experiência ser ininterrupta;

5.14.4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a atividades relacionadas a prestação de serviços no âmbito dos seguintes objetivos:

5.14.4.1.4. Assessoria nas áreas jurídica; recursos humanos e controle interno, conforme o respectivo item que a empresa desejar participar;

5.14.4.1.5. Caso o(s) atestado(s) não explicita com clareza as informações relacionadas aos serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação;

5.14.4.1.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome do responsável emissor e o cargo;

5.14.4.1.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, para efeito de somatório de experiência.

5.14.4.1.8. Declaração informando os nomes dos profissionais integrantes da equipe técnica que irá prestar os serviços objeto da licitação, conforme quadro abaixo:

5.14.4.1.9. A equipe Técnica deverá ser composta dos seguintes integrantes mínimos em seus respectivos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPE /FORMAÇÃO	NOME	Nº REGISTRO
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA <u>JURÍDICA</u>	01 ADVOGADO		
02	ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE <u>RECURSOS HUMANOS</u>	01 ADMINISTRADOR OU 01 CONTADOR		
03	ASSESSORIA E CONSULTORIA AO <u>SETOR DE CONTROLE INTERNO</u>	01 ADMINISTRADOR OU 01 CONTADOR		

5.14.4.1.10. Prova de vínculo empregatício entre a Equipe Técnica e a Licitante, alternativamente mediante apresentação de:

5.14.4.1.11. Ato de Constituição da Empresa em comprovação da função que irá exercer na composição da equipe técnica, quando o(s) integrante(s) for(em) sócio(s), ou quando não expressar a função exigida para a equipe, acompanhar de documento comprobatório; ou

5.14.4.1.12. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando empregado(s) comprovando a função exigida para composição da equipe; ou

5.14.4.1.13. Contrato de prestação de serviços, regido pela Lei Civil comum, com o profissional prestador do serviço, com firmas das partes reconhecidas em cartório competente, comprovando a função exigida para composição da equipe.

5.14.4.1.14. Declaração de contratação Futura do(s) profissional(is)



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



que eventualmente não esteja(m) enquadrado(s) nas hipóteses anteriores se responsabilizando tecnicamente pela execução dos serviços objeto desta contratação.

5.14.2. QUANTO À PESSOA FÍSICA

5.14.2.1. Registro ou Inscrição da pessoa física na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades referentes ao Item 01.

5.14.2.2. Registro ou Inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Administração-CRA ou Conselho Regional de Contabilidade-CRC, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades referentes ao Item 02.

5.14.2.3. Registro ou Inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Administração-CRA ou Conselho Regional de Contabilidade-CRC, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades referentes ao Item 03.

5.14.2.4. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Classe, exceto nos casos em que o respectivo conselho não realize o registro ou averbação de atestados de capacidade técnica, devendo a licitante apresentar documento comprobatório conforme o caso.

5.14.2.5. Para fins da comprovação de aptidão para a execução dos serviços, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.14.2.5.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços;

5.14.2.5.2. Será aceito o somatório de atestados para a aferição da compatibilidade em períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade da referida experiência ser ininterrupta;

5.14.2.5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a atividades relacionadas a prestação de serviços no âmbito dos seguintes objetivos:

5.14.2.5.4. Assessoria nas áreas jurídica; recursos humanos e controle interno, conforme o respectivo item que a empresa desejar participar;

5.14.2.5.5. Caso o(s) atestado(s) não explicita com clareza as informações relacionadas aos serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação;

5.14.2.5.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome do responsável emissor e o cargo;

5.14.2.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, para efeito de somatório de experiência.

5.15. OUTRAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.15.1. QUANTO À PESSOA JURÍDICA

5.15.2.1. Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, modelo anexo a este edital.

5.15.2.2. Declaração de Tratamento Jurídico Diferenciado nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, modelo anexo a este edital.

5.15.2.3. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas, que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

5.15.2.4. Caso as empresas enquadradas no tratamento jurídico diferenciado, não apresentem a declaração mencionada no subitem anterior, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5.15.2.5. A(s) licitante(s) qualificada(s) como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.15.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que caso a licitante for declarada vencedora do certame. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.15.2.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra empresa qualificada nos termos do que dispõe a LC nº 123/06, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.15.2. QUANTO À PESSOA FÍSICA

5.15.1.1. Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, modelo anexo a este edital.

5.16. DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO

5.16.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de habilitação, o(a) Presidente da Comissão de Licitação suspenderá a



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



sessão e divulgará o resultado nos mesmos meios oficiais que divulgou o aviso da licitação, que da data da publicação iniciará o prazo recursal.

5.16.2. A Comissão de Licitação, em forma de diligência, poderá solicitar originais de documentos já autenticados ou complementares, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo estipulado na sessão pública ou através de solicitação formal, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

5.16.3. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.16.4. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

5.16.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão de Licitação, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação, nos termos do §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

2º. Fica adiada a data de abertura da sessão pública do dia 05.04.2023 para o dia 19.04.2023 no horário anteriormente definido.

3º. As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

4º. O presente termo será inserido nos autos do processo e disponibilizado na página <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, e ainda publicado nos mesmos meios em que foi divulgado o aviso do edital em questão, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93.

Hidrolândia/CE, 30 de março de 2023.

Francisco das Chagas Martins Bezerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Joyce Silva de Oliveira
Membro Titular da CPL

Maria Oliveira Mesquita Barros
Membro Titular da CPL